



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

PARECER JURÍDICO Nº 234.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 124.2019

Protocolo: 2623.2019 (Ver. Edmundo Fernandes)

Objetivo: *Dispõe sobre a realização de palestras relativas à saúde mental nas escolas da rede pública municipal de Toledo.*

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Educação (inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/2012) e violação ao inc. III do § 1º do art. 30 da LOM.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Edmundo Fernandes, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 124.2019 que *dispõe sobre a realização de palestras relativas à saúde mental nas escolas da rede pública municipal de Toledo*. É o relatório.

II. Parecer

Afastando qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja manifestação e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Toledo, conforme preconiza o inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/10.

Ainda, é possível a existência vício de iniciativa se considerar que o artigo 5º do referido projeto de lei crie/altere atribuições não previstas aos servidores das escolas municipais, o que violaria o disposto no inciso IV do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

É o parecer.

Toledo, 22 de agosto de 2019.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico

PL 124/2019

AUTORIA: Ver. Leandro Moura

